



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESOLUÇÃO N.º 010-2013/CS – IFB

Altera o Regulamento do Ensino Técnico de nível médio do Instituto Federal de Brasília – IFB, aprovado pela Resolução nº 014-2012/CS-IFB.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, art. 9º, do Estatuto do IFB,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154, de 20 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.741, de julho de 2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 06/2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 41, de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação a Distância na Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Básica na etapa do Ensino Médio;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 39/2004, que trata da aplicação do decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Ensino Médio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 4, de março de 2006, que reexamina o Parecer CNE/CEB nº 17/2005, que trata do financiamento da Educação a Distância, no ensino público, com recursos vinculados a que se refere o artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Acordo de Metas e Compromissos celebrados entre o Ministério da Educação e o IFB, em junho de 2010;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB 02, de janeiro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO que o IFB possui autonomia para criar cursos técnicos de nível médio, em consonância com o seu Estatuto, segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida social e produtiva, preferencialmente em conformidade com o Eixo Tecnológico de cada um de seus *campi*;

CONSIDERANDO a decisão da 18ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada no dia 07 de maio de 2013;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Alterar o Regulamento do Ensino Técnico de nível médio do Instituto Federal de Brasília – IFB, aprovado pela Resolução nº 014-2012/CS-IFB, conforme a seguir:

**CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**  
**SEÇÃO I – DOS CURSOS**

**Art. 2º** Em conformidade com a Resolução CNE/CEB 06/2012 e a Resolução CNE/CEB 02 de 2012, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em todas as suas formas, baseia-se em:

- I – independência e articulação com o ensino médio;
- II – respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- III – desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- IV – integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da flexibilidade, interdisciplinaridade e da contextualização;
- V – identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- VI – atualização permanente dos cursos e currículos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- VII – autonomia da escola em seu projeto pedagógico;
- VIII – formação integral do estudante;
- IX – trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;
- X – educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;
- XI – sustentabilidade ambiental como meta universal;
- XII – indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- XIII – reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;
- XIV – integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

**Art. 3º** O IFB oferecerá Educação Profissional e Tecnológica nos diversos níveis, modalidades e programas, conforme disposto nas seguintes normas: Lei 11.892 de dezembro de 2008; Lei 11.741 de julho de 2008; Decreto 5.840 de julho de 2006; Acordo de Metas e Compromissos celebrados entre o Ministério da Educação e o IFB, de junho de 2010; e a Resolução nº 16/2012 CS-IFB, a saber:

- I – cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: manutenção de 50% de matrículas no ensino técnico de nível médio por *campus*, nas formas integrada e concomitante, destinadas aos concluintes do Ensino Fundamental e na forma subsequente destinada aos concluintes do Ensino Médio;
- II – cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrados na modalidade PROEJA, cuja quantidade de vagas deverá ser, no mínimo, 30% do total de vagas de ingresso de cursos técnicos da Instituição, tomando como referência o quantitativo de matrículas do ano anterior.

**Art. 4º** A Educação Profissional Técnica de Nível Médio é desenvolvida nas formas *articulada* e *subsequente* ao Ensino Médio.

I – A *articulada*, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- a) *integrada*, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;
- b) *concomitante*, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;
- c) *concomitante na forma*, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;
- II – A *subsequente*, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

**Art. 5º** O IFB, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, regidos por regulamentos próprios.

**Art. 6º** São permitidos cursos experimentais, não constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, devidamente aprovados pelo órgão próprio de cada sistema de ensino, os quais serão submetidos anualmente à CONAC ou similar, para validação ou não, com prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de autorização dos mesmos.

**Art. 7º** Os cursos do IFB voltados para a educação profissional técnica de nível médio devem atender às diretrizes e normas nacionais definidas para a forma de oferta específica, tais como Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, educação de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, Educação Especial e Educação a Distância.

**Art. 8º** Na oferta de cursos na forma subsequente, caso o diagnóstico avaliativo evidencie necessidade, devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica, para complementação e atualização de estudos, em consonância com o respectivo eixo tecnológico, garantindo o perfil profissional de conclusão, por meio do horário





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de atendimento ao estudante, definido em Resolução do IFB, monitorias, oficinas e outras práticas pedagógicas.

**Parágrafo único.** Os Planos de Curso também poderão contemplar, em seu itinerário formativo, estratégias que visem à complementação e à atualização de conhecimentos e habilidades inerentes à Educação Básica.

**Art. 9º** A educação básica poderá organizar-se em alternância regular de períodos de estudos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (Parecer CNE/CEB 01, de fevereiro de 2006).

§ 1º Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias e sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

§ 2º Em conformidade com a Resolução CNE/CEB 01, de abril de 2002, é de responsabilidade do IFB, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, enquanto órgão normativo, regulamentar estratégias de atendimento escolar do campo e flexibilizar a organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem (tempo-campo e tempo-comunidade), os princípios da política de igualdade, observando as orientações das Diretrizes Operacionais para a Educação nas Escolas do Campo.

## SEÇÃO II – DOS CURRÍCULOS

**Art. 10** Os currículos observarão as determinações legais e os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Profissional fixados em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, as diretrizes decorrentes do Projeto Pedagógico Institucional e a Resolução 021/2012/CS-IFB.

§ 1º Os currículos poderão ser organizados em tempos escolares, no formato de séries anuais, semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, alternância tempo-





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

escola/tempo-comunidade, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Deverão ocorrer adaptações curriculares necessárias para a permanência e a conclusão do curso, com sucesso, dos sujeitos, inclusas todas as diversidades: pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade.

**Art. 11** O currículo de cada curso e/ou suas alterações serão propostos pelo Colegiado de Curso - junto à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão de cada *campus*, e um representante da Coordenação Pedagógica responsável -, analisados e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFB, seguindo o trâmite de procedimentos para cursos técnicos de nível médio que constam em documentação institucional.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo, desde que não haja prejuízo à vida acadêmica discente, com a anuência de todos os alunos do curso.

**Art. 12** Em conformidade com a Lei nº 9.394, de dezembro de 1996, com a Resolução nº 02, de janeiro de 2012, e a Resolução CNE/CEB 06/2012, os currículos do ensino médio, à exceção dos Cursos Técnicos Subsequentes, devem ter base nacional comum, complementada por parte diversificada, exigida por características regionais e locais da sociedade, cultura, economia e público atendido.

§ 1º O currículo do Ensino Médio Integrado deve contemplar as quatro áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.

§ 2º A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados, mas implica o fortalecimento das relações entre eles e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores.

§ 3º Os currículos destacarão: a educação tecnológica; a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e cultura; o estudo da língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

cidadania; o estudo da matemática; e o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 4º Será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, optativa, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 5º A Língua Espanhola é de oferta obrigatória pelo IFB, embora facultativa para o estudante (Lei nº 11.161 de 2005).

§ 6º O ensino da arte em suas expressões regionais constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos (Lei nº 12.287, de 2010).

§ 7º A música será conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (Lei nº 11.769, de 2008).

§ 8º A educação física é componente curricular obrigatório da educação, sendo sua prática facultativa ao aluno (Lei nº 10.793, de 2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II – maior de trinta anos de idade;

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de outubro de 1969 (em anexo);

V – que tenha filhos.

§ 9º É obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena que incluirá aspectos da formação da população brasileira, tais como a história da África e dos africanos, dos negros e povos indígenas no Brasil, resgatando suas contribuições nas áreas social, econômica e política, em especial nas áreas de educação artística, literatura e história brasileiras (Lei nº 11.645, de março de 2008).

§ 10. Serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todos os anos do ensino médio (Lei nº 11.684, de junho de 2008).

§ 11. Outros componentes curriculares podem ser incluídos no currículo, sendo tratados ou como disciplina ou com outro formato, preferencialmente de forma transversal e integradora, de acordo com a realidade local.

§ 12. Com tratamento transversal e integradamente, permeando todo o currículo, no âmbito dos demais componentes curriculares, serão adotados:

I – educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947, de 2009);





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II – processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (Lei nº 10.741, de 2003);

III – Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 1999);

IV – Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503, de 1997);

V – Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037, de 2009).

**Art. 13** A carga horária mínima de cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, segundo cada habilitação profissional.

**Parágrafo único.** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total, o plano de curso técnico de nível médio pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso ou de cada tempo de organização curricular, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores (Resolução CNE/CEB nº 6, de 2012 e Parecer CNE/CEB no. 11/2012). As atividades não presenciais devem constar no Plano de Ensino.

**Art. 14** Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada integrada com o Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos têm a carga horária mínima total de 2.400 horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 horas para a formação no Ensino Médio, acrescidas de 1.200 horas destinadas à formação profissional do técnico de nível médio.

§ 1º. Pode ser computado no total de duração o tempo que venha a ser destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar nas seguintes proporções:

a) nas habilitações com 800 horas, podem ser computadas até 400 horas;

b) nas habilitações com 1.000 horas, podem ser computadas até 200 horas;

§ 2º. Nas habilitações com 1.200 horas o estágio deve ser acrescido à carga horária mínima geral de 2.400 horas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 15** Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos nas formas *subsequente* e *concomitante*, aproveitando as oportunidades educacionais disponíveis, portanto sem projeto pedagógico unificado, devem respeitar as cargas horárias mínimas de 800, 1.000 ou 1.200 horas, conforme indicadas para as respectivas habilitações profissionais no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos instituído e mantido pelo MEC.

§ 1º. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante e subsequente, cujos Planos de Curso estejam organizados por módulos com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada módulo, que caracterize uma qualificação para o trabalho (Lei nº 11.741, de julho de 2008), observando-se a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

§ 2º. Os Planos de Curso da forma Subsequente podem ser adotados em cursos Concomitantes, quando não houver projeto pedagógico unificado.

### SEÇÃO III – DOS PLANOS DE CURSO

**Art. 16** De acordo com a Resolução CNE/CEB 06, de setembro de 2012, os cursos de forma integrada com o ensino médio terão cargas horárias totais mínimas de 3.000 horas para as habilitações profissionais que exigem mínimo de 800 horas; de 3.100 horas para aquelas que exigem mínimo de 1.000 horas e 3.200 horas para aquelas que exigem mínimo de 1.200 horas.

**Art. 17** Entende-se por Plano de Curso as informações que objetivam por meio do ensino, pesquisa e extensão a construção do perfil profissional a ser formado.

§ 1º Os Planos de Curso deverão ser construídos pelos docentes do curso e devem manter coerência com o Projeto Pedagógico Institucional, contendo os seguintes tópicos:

- I – Identificação do Curso;
- II – Justificativa;
- III – Objetivos;
- IV – Requisitos de Acesso;
- V – Perfil Profissional de Conclusão;
- VI – Organização Curricular;
- VII – Critérios e Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem;
- VIII – Infraestrutura - Instalações, Equipamentos e Biblioteca;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IX – Critérios de Aproveitamento de Conhecimento e Experiências Anteriores;

X – Corpo Técnico e Docente;

XI – Certificados e Diplomas.

§ 2º O Plano de Curso deve atender à demanda da comunidade e às orientações da Pró-Reitoria de Ensino e, para aprovação, receber pareceres favoráveis do Diretor-Geral do *campus*, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e do Conselho Superior.

§ 3º Os componentes curriculares devem colaborar entre si com a construção do perfil do egresso de cada curso, possibilitando a realização de avaliações e/ou projetos integradores envolvendo mais de um componente curricular.

**Art. 18** Os Planos de Curso devem ser revistos e, se necessário, reelaborados com vistas à atualização e aprimoramento do perfil de formação profissional, sempre que a Coordenação do Curso, ouvidos os professores e alunos, assim julgar necessário.

§ 1º As turmas em andamento do curso em que houver alteração curricular poderão migrar para o novo Plano de Curso mediante manifestação de opção por escrito de todos os alunos, ou pelo representante legal, quando menor.

§ 2º A manifestação de opção das turmas às alterações curriculares deverá ser encaminhada à Coordenação de Registro Acadêmico pela Coordenação de Curso para as providências de registro de adaptações.

**Art. 19** Cursos com o mesmo nome em *campi* diferentes devem ter componentes curriculares comuns (matriz curricular semelhante), visando ao princípio da mobilidade.

**Art. 20** Componentes curriculares com mesma terminologia devem ter carga horária e bases tecnológicas semelhantes.

#### SEÇÃO IV – DOS PLANOS DE ENSINO

**Art. 21** A elaboração e a revisão dos planos de ensino deverão ser feitas pelos professores responsáveis pelo componente curricular e entregues à Coordenação de Curso no início de cada módulo, período, semestre ou ano letivos, e deverão conter:

I – Identificação do *Campus*;



INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100  
Telefone: (61) 2103-2154 – Fax: (61) 2103-2144

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II – Identificação do Curso;
- III – Identificação do Componente Curricular/Área de Conhecimento;
- IV – Módulo, Período, Semestre ou Ano Letivo;
- V – Carga Horária;
- VI – Identificação do Professor;
- VII – Conteúdo do Componente Curricular;
- VIII – Metodologia;
- IX – Recursos Instrucionais;
- X – Instrumentos e Formas de Avaliação;
- XI – Bibliografia Básica;
- XII – Bibliografia Complementar.

§ 1º É recomendável que se sigam as orientações do SINAES para a quantidade de livros a ser contemplada nas bibliografias.

§ 2º No início do período letivo, o professor deverá apresentar e discutir o Plano de Ensino com os alunos.

§ 3º As comissões responsáveis pela construção ou modificação de Planos de Cursos que sejam comuns em diferentes *campi* têm a liberdade de alterar seus planos de ensino em até 20% para adequar as especificidades locais, e conseqüentemente, os professores responsáveis pelos componentes curriculares devem se reunir em fóruns para acordar as devidas modificações.

§ 4º As atividades não presenciais devem constar no Plano de Ensino, respeitando o limite de até 20% (vinte por cento) da carga horária diária do curso ou de cada tempo de organização curricular, devendo estar previstas as metodologias adequadas para essas atividades.

## CAPÍTULO II – DO REGIME ESCOLAR

**Art. 22** Todos os requerimentos solicitados pelo aluno maior de idade, ou por seu representante legal quando menor de idade, devem ser protocolados na Coordenação de Registro Acadêmico, salvo indicado de outra forma pela Secretaria do *Campus*.

### SEÇÃO I – DO ANO LETIVO

**Art. 23** Os cursos poderão ser ofertados em regime modular, semestral ou anual, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

acordo com a modalidade prevista no Plano de Curso.

§ 1º O ano letivo regular, independente do ano civil, terá no mínimo duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º Os cursos técnicos concomitantes ou subsequentes, bem como os da modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) e Educação a Distância (EaD), serão desenvolvidos em regime modular, semestral ou anual, em conformidade com a carga horária mínima estabelecida pelo Eixo Tecnológico no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e com a carga horária máxima estabelecida pela Resolução RIFB 21/2012.

**Art. 24** O IFB poderá oferecer cursos nos períodos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com sua proposta pedagógica e o Regimento Geral do IFB.

## SEÇÃO II – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

**Art. 25** Cada *campus*, considerando suas especificidades, elaborará um calendário acadêmico com base no Calendário Institucional do IFB, observando a Lei nº 9.394 de 1996, a Resolução/RIFB Nº 024 de agosto de 2011.

## SEÇÃO III – DA FORMA DE INGRESSO

**Art. 26** A oferta de vagas e as formas de ingresso serão definidas, a cada período letivo, em projeto específico.

§ 1º As diferentes modalidades de admissão e a oferta de vagas para cada curso deverão obedecer à política institucional de ingresso constante no PPI.

§ 2º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos constarão em edital normatizado pela Pró-Reitoria de Ensino de acordo com a legislação vigente.

**Art. 27** O IFB concede atendimento educacional a Pessoas com Necessidades Específicas, e aos candidatos com Necessidades Educacionais Específicas será garantida a condição necessária à realização do processo seletivo, em atendimento ao Decreto 5.296, de dezembro de 2004.

§ 1º Consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I – alunos com deficiência – têm impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II – alunos com transtorno global de desenvolvimento – apresentam alterações qualitativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação, mostrando um quadro de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo e doenças psicossociais;

III – alunos com altas habilidades/superdotação – demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, de psicomotricidade e artístico, tanto isoladamente como combinados, e apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas.

§ 2º O IFB segue as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o Decreto 10.098 de dezembro de 2000.

§ 3º Para usufruir dos serviços e benefícios especiais, as Pessoas com Necessidades Específicas deverão ter sua necessidade educacional identificada e caracterizada por laudo médico apresentado à equipe multidisciplinar de saúde do IFB, que o analisará e fundamentará parecer do Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE).

#### SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA, DA RENOVAÇÃO E DA REABERTURA DA MATRÍCULA

**Art. 28** A matrícula é o ato que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi selecionado, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no Calendário Institucional, obedecidos os pré-requisitos.

§ 1º Para se matricular no Curso Técnico de Nível Médio Integrado, o candidato selecionado deverá ter concluído o ensino fundamental.

§ 2º Para se matricular no Curso Técnico de Nível Médio na forma Concomitante, o candidato selecionado deverá estar cursando o ensino médio ou equivalente, mediante comprovação com documento de matrícula.

I – A concomitância externa está condicionada à apresentação de documento de matrícula no ensino médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 3º Para se matricular no Curso Técnico de Nível Médio na forma Subsequente, o candidato aprovado deverá ter concluído o ensino médio ou equivalente (supletivo, certificação pelo ENEM, e outros).

**Art. 29** A matrícula inicial deverá ser efetuada na Coordenação de Registro Acadêmico mediante requerimento próprio, devidamente preenchido, assinado pelo interessado ou seu responsável legal e acompanhado dos seguintes documentos:

- I – documento de identificação válido com foto;
- II – comprovação de quitação eleitoral para maiores de 18 anos;
- III – certificado de reservista ou de dispensa da corporação para candidatos do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos;
- IV – histórico do ensino fundamental para matrícula na forma integrado;
- V – certificado ou histórico do ensino médio para matrícula na forma subsequente;
- VI – comprovação de matrícula em curso regular de ensino médio para matrícula na forma concomitante;
- VII – duas fotos 3X4, quando o processo não for digital;
- VIII – cadastro de pessoa física, se não estiver na carteira de identidade;
- IX – comprovante de residência atualizado com CEP ou declaração de próprio punho;
- X – o aluno com necessidades especiais deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

**Parágrafo único.** Quando da matrícula informatizada, é necessário a impressão do formulário de matrícula para a devida assinatura.

**Art. 30** A solicitação de renovação da matrícula em data prevista no Calendário Institucional será mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º A efetivação da renovação será condicionada aos resultados finais.

§ 2º Não será efetivada a renovação de matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto.

§ 3º Os alunos dos cursos Subsequentes e Concomitantes, cujos módulos são independentes, poderão renovar a matrícula em qualquer módulo desde que dentro da mesma matriz curricular,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

desde que nos módulos ofertados no período exista vaga disponível.

**Art. 31** O preenchimento de vagas remanescentes a partir do segundo período letivo dos cursos técnicos do IFB obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – alunos do IFB que tenham solicitado:

- a) mudança de turno;
- b) mudança de *campus* para o mesmo curso;
- c) mudança de curso;

II – alunos de outras Instituições de Ensino.

**Art. 32** É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso técnico no IFB.

**Art. 33** Será nula de pleno direito a matrícula efetuada mediante documento falso ou adulterado, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei.

**Art. 34** Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão se reserva o direito de recusar a renovação de matrícula do aluno reprovado duas vezes consecutivas no mesmo módulo, período, semestre ou ano letivos, salvo nos casos em que o aluno não tiver atingido a maior idade civil, ouvido o colegiado.

## SEÇÃO V – DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Art. 35** Entende-se por trancamento de matrícula a interrupção total das atividades escolares, inclusive do estágio, sem perda de vínculo com a instituição.

§ 1º Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso, ou fora do prazo estabelecido em Calendário Institucional, exceto nos casos previstos em lei:

- I – convocação para o serviço militar;
- II – tratamento prolongado de saúde;
- III – gravidez e problemas pós-parto.

§ 2º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno maior de idade, ou, se menor, por seu representante legal, em formulário próprio, devidamente protocolado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 3º O aluno só poderá trancar a matrícula por um ano letivo (nos cursos anuais) ou dois períodos letivos (nos cursos semestrais), consecutivos ou alternados, durante todo o curso, devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Institucional ao término de cada período de trancamento.

§ 4º Os períodos de trancamento de matrícula serão computados para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, salvo casos especiais, a serem analisados pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º Os alunos com matrícula trancada cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, na forma ou nos conteúdos programáticos, deverão fazer as adaptações necessárias à nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 6º No caso de pedido de reabertura de matrícula e na descontinuidade da oferta do curso originário do aluno, este poderá solicitar sua matrícula em outro curso, observados o período de integralização curricular do aluno e os períodos para solicitação de mudança do curso.

§ 7º Ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão se reserva o direito de avaliar e julgar casos omissos.

**Art. 36** Entende-se por cancelamento da matrícula no curso, a cessação dos vínculos do aluno com o IFB.

§ 1º O cancelamento da matrícula ocorrerá:

- I – por transferência para outra instituição de ensino;
- II – por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno maior de idade, ou, se menor, do seu representante legal;
- III – quando o aluno maior de idade não efetuar seu requerimento de matrícula ou renovação em casos de trancamento após o período requerido;
- IV – quando o aluno não efetuar seu requerimento de matrícula por duas vezes consecutivas ou renovação em dois módulos, períodos, semestres ou anos letivos para aluno do Ensino Técnico de nível Médio forma Subsequente;
- V – quando o aluno apresentar documento falso ou falsificado;
- VI – quando o aluno cometer ato de indisciplina grave, previsto no Código de Ética Discente do IFB e apurado em sindicância para essa finalidade, com garantia de contraditório e ampla defesa;
- VII – quando o aluno não concluir o curso no período previsto para sua integralização;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VIII – quando o aluno tiver mais de 50% de faltas, sem justificativa documentada, para o período letivo em curso.

§ 2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá requerer documento comprobatório dos períodos cursados.

**Art. 37** O aluno com matrícula cancelada poderá ter nova matrícula mediante aprovação em novo processo seletivo.

**SEÇÃO VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DA CERTIFICAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA E DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS  
ANTERIORES**

**Art. 38** Em conformidade com as Leis 9.394, de dezembro de 1996, e 11.741 de julho de 2008, poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares ou módulos cursados e concluídos, mediante requerimento indicando módulo ou componente que se deseja aproveitar, acompanhado dos seguintes documentos:

I – histórico escolar com os componentes curriculares cursados;

II – matriz curricular cursada;

III – planos de ensino dos componentes curriculares cursados com especificação de carga horária comprovada, conteúdos e conteúdo programático, se for o caso.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ter sido cursados em diferentes instituições credenciadas pelos sistemas federal, estadual e municipal de ensino nos últimos cinco anos.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de estudos só poderá ser feito uma única vez durante o curso e será formalizado por meio de formulário próprio, cujo modelo se encontra no anexo I deste regulamento, no Registro Acadêmico do campus e será obrigatoriamente acompanhado pelos documentos listados nos incisos I, II e III deste artigo. Não serão aceitos requerimentos de aproveitamento de estudos com documentação incompleta.

§ 3º O Coordenador de Curso receberá do Registro Acadêmico todos os requerimentos de aproveitamento de estudos em até três dias úteis após o último dia previsto no calendário acadêmico para requerer o aproveitamento.

§ 4º O Coordenador de Curso fará a análise de equivalência entre os componentes curriculares



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

cursados e os componentes curriculares objetos do requerimento de aproveitamento de estudo em conjunto com os professores responsáveis pelos componentes curriculares que se pretende aproveitar.

§ 5º Se forem aproveitados todos os componentes de um módulo, o Coordenador do Curso deverá indicar o aproveitamento do módulo.

§ 6º Será considerada uma equivalência mínima de pelo menos 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado.

I – Será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos” para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações dos componentes/módulos.

§ 7º O parecer resultado da análise de equivalência será enviado ao Registro Acadêmico em formulário próprio, conforme anexo II deste regulamento, devidamente assinado pelo Coordenador do Curso e pelos professores responsáveis pelos componentes curriculares analisados.

§ 8º Uma cópia do parecer será entregue pelo Registro Acadêmico ao aluno requerente, que deverá guardá-la como comprovante do aproveitamento obtido, o que não exime o Registro Acadêmico da guarda legal do documento original junto aos assentamentos do aluno.

§ 9º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 10 É vedado o aproveitamento de estudos em componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 11 O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer da Comissão, que deverá ser protocolado atendendo às datas definidas.

**Art. 39** O IFB implementará dispensa de componentes curriculares ou módulos como forma de aceleração de estudos por meio de exames de certificação de competência a critério dos colegiados de curso e da Coordenação Pedagógica do *campus* ou do nível de ensino, com o apoio da Coordenação Geral de Ensino do *campus*.

§ 1º. Após consulta ao colegiado e parecer da Coordenação Pedagógica do *campus* ou do nível de ensino, os coordenadores de curso enviarão à Coordenação Geral de Ensino (CGEN) do *campus*, até o último dia letivo da primeira semana de aulas do período letivo, lista com os componentes curriculares que oferecerão exames para certificação de competência no período letivo em curso, indicando a forma do exame para cada componente curricular.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º. Até o segundo dia letivo da segunda semana de aulas do período letivo, a CGEN do campus divulgará lista de todos os componentes curriculares de todos os cursos para os quais ser possível realizar exame de certificação de competência no período letivo em curso, indicando a forma do exame para cada componente curricular, seus locais, datas e horários de realização.

§ 3º. Com a divulgação da lista, a CGEN abrirá o período para inscrição nos exames de certificação de competência. Os alunos interessados deverão se inscrever para cada componente curricular em formulários separados, um formulário para cada componente, até o último dia letivo da segunda semana de aulas do período letivo.

§ 4º. Os exames de certificação de competências ocorrerão na terceira semana de aulas do período letivo e os resultados serão divulgados em até cinco dias úteis após a realização de cada exame.

§ 5º. Os resultados possíveis serão “aprovado” e “não aprovado”. Considerando-se aprovado o aluno com rendimento superior a 60% no exame.

§ 6º. O aluno não aprovado no exame de certificação de competência deverá cursar o componente curricular e não poderá realizar novo exame para o mesmo componente curricular.

§ 7º. É vedada a certificação de competência em componente curricular já cursado anteriormente sem aproveitamento, seja por frequência ou por nota.

**Art. 40** Em conformidade com a Lei 9.394, de dezembro de 1996, em artigos regulamentados pela Lei 11.741 de julho de 2008 e o Parecer CNE/CEB nº 11/2012, os conhecimentos adquiridos tanto na educação profissional e tecnológica, quanto na prática laboral, poderão ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos mediante requerimento, observadas as seguintes premissas:

I – a avaliação para verificação de reconhecimento de conhecimentos e experiências anteriores será realizada por Comissão nomeada pela Coordenação de Curso, constituída pela Coordenação Pedagógica responsável e docentes das especialidades sob avaliação, a qual emitirá parecer sobre a possibilidade e formas convenientes de aproveitamento;

II – o aluno deverá comprovar exercício profissional ou outro mecanismo não formal que tenha possibilitado a aquisição do (s) conhecimento (s) que se pretende reconhecer;

III – a verificação de rendimentos pela análise do processo dar-se-á com base no parecer da Comissão, respeitado o mínimo de 75% de similaridade dos conhecimentos com os conteúdos do





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

componente curricular do curso pretendido;

IV – não será concedido o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores para os cursos Técnicos Integrados, ressalvando-se conhecimentos e habilidades adquiridas através de meios informais por estudantes de cursos PROEJA.

**Art. 41** Alunos de nacionalidade estrangeira ou brasileira com estudos realizados no exterior deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e equivalência concedida pelo sistema de ensino de origem, sendo exigida a seguinte documentação:

I – histórico escolar original com firma consular confirmando sua autenticidade, expedida pelo Consulado Brasileiro do país onde foram feitos os estudos, ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II – certidão de nascimento, passaporte ou certificado de inscrição consular, na qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;

III – tradução dos documentos acadêmicos por tradutor juramentado, caso estejam redigidos em língua estrangeira, salvo documentos em língua espanhola;

IV – certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o aluno não for lusofônico.

§ 1º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados no período letivo do curso a que correspondem.

§ 2º A análise de equivalência seguirá os mesmos procedimentos constantes nos parágrafos 2º a 8º do artigo 38.

§ 3º Será considerada uma equivalência mínima de pelo menos 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado.

§ 4º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos Componentes Curriculares.

§ 5º É vedado o aproveitamento de estudos em componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 6º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer, que deverá ser protocolado atendendo às datas definidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 42** A soma da carga horária adquirida em aproveitamento de estudos, certificação de competência e certificação de conhecimento e experiências anteriores não pode ultrapassar 50% do total da carga horária do curso.

### SEÇÃO VII- DA INTEGRALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

**Art. 43** O período para a integralização dos estudos corresponderá no máximo ao dobro da quantidade de módulos, semestres ou anos previstos para conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** Não são contados para fins de integralização os períodos que tenham as aulas suspensas por determinação da Reitoria ou Direção do *Campus*.

**Art. 44** O aluno com necessidades específicas poderá ter flexibilizado o período para integralização após parecer de equipe multidisciplinar composta por membros do NAPNE, professores do aluno e Direção de Ensino.

§ 1º O aluno com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento poderá ter o período de integralização expandido a fim de respeitar o seu ritmo.

§ 2º O aluno com altas habilidades poderá cumprir o plano de ensino de forma acelerada, concluindo o curso em tempo menor ao estabelecido no plano de curso.

### SEÇÃO VIII – DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 45** A aceitação de transferência de alunos egressos de outras instituições fica condicionada à existência de vagas, ao processo seletivo e às seguintes exigências:

- I – de estar o requerente regularmente matriculado na instituição de origem;
- II – do aceite do solicitante à adaptação necessária, por escrito, no ato da matrícula;
- III – da possibilidade de ser efetuada a adaptação necessária;
- IV – de haver possibilidade de adaptação ao currículo do IFB;
- V – de apresentar a documentação pertinente anexada ao requerimento;
- VI – de não estar o requerente em regime de dependência ou sujeito a estudos de recuperação.

**Art. 46** Para solicitar transferência para o IFB, o aluno deverá requerer em formulário próprio no respectivo *campus* onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos originais:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I – histórico escolar;
- II – matriz curricular do curso;
- III – plano de ensino detalhado de cada componente curricular;
- IV – guia de transferência emitida pela Instituição de origem.

**Parágrafo único.** Nos documentos deverão constar:

- I – notas ou menções e assiduidade do requerente até a data da transferência;
- II – declaração de que o aluno foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído;
- III – sistema de avaliação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade.

**Art. 47** As transferências *ex-officio* ocorrerão entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta, sem prejuízo de análise curricular, exceto quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança (Lei 9.536, de dezembro de 1997).

**Art. 48** O IFB poderá expedir e aceitar transferências de estudantes em qualquer época, mediante o atendimento às disposições legais vigentes, tomando-se por base a análise dos componentes curriculares e das cargas horárias mínimas estabelecidas para cada habilitação profissional.

**Art. 49** Compete à Coordenação do Curso nomear Comissão, constituída pela Coordenação Pedagógica responsável e docentes das especialidades, para analisar equivalência entre matrizes curriculares, e emitir parecer no prazo estabelecido para julgamento.

§ 1º O Histórico Escolar do aluno transferido para o IFB deverá manter a denominação e a carga horária dos componentes curriculares da Instituição de origem e daqueles cursados no IFB.

§ 2º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos no período letivo do curso a que correspondem.

§ 3º Será considerada uma equivalência mínima de pelo menos 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso a ser aproveitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 4º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre os conteúdos que integram os programas e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 5º É vedado o aproveitamento em componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 6º O solicitante terá direito a recurso na discordância com o parecer da comissão, que deverá ser protocolado atendendo às datas definidas.

§ 7º A comissão poderá indicar procedimentos de Adaptação Curricular, a fim de promover o ajuste entre a matriz curricular apresentada pelo aluno em relação à do curso do IFB.

**Art. 50** O aluno transferido será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

**Art. 51** A expedição de transferência pelo IFB será mediante formulário próprio com informações dos estudos já realizados pelo aluno.

## SEÇÃO IX – DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

**Art. 52** Adaptação Curricular é o procedimento que promove o ajuste à matriz curricular do curso do IFB da matriz curricular apresentada pelo aluno que ingressou no IFB por transferência, levando em consideração o nível de aprendizagem e saberes que o aluno adquiriu e/ou precisa desenvolver.

§ 1º A Adaptação Curricular dependerá de cada situação específica, podendo ocorrer mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos:

I – complementação de estudos: quando a carga horária dos estudos realizados for igual ou superior à carga horária do curso em que o aluno estiver matriculado, e os conteúdos forem em menor quantidade que as previstas no Plano do Curso para o respectivo módulo, período, semestre ou ano letivo ou no Plano de Ensino para o respectivo componente curricular;

II – complementação de carga horária: quando a carga horária for menor que 75% da prevista no Plano do Curso para o respectivo módulo, período, semestre ou ano letivos ou no Plano de Ensino para o respectivo componente curricular;

III – suplementação de estudos: em casos de transferências recebidas, se o currículo apresentado





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

divergir do currículo do curso em que o aluno estiver matriculado no módulo, período, semestre ou ano letivo já cursados.

§ 2º A Coordenação de Curso e a Coordenação Pedagógica providenciarão condições para adoção dos procedimentos necessários a cada caso.

§ 3º Os Planos de Ensino deverão ser adaptados a fim de favorecer o processo de aprendizagem dos alunos com necessidades específicas, conforme estabelece o Art. 7º deste Regulamento.

**Art. 53** Se houver necessidade de adaptação, após análise curricular, o aluno será notificado pela Coordenação-Geral de Ensino, que estabelecerá época e condições para que seja realizada.

§ 1º O número de adaptações levará em conta as possibilidades de oferta do IFB e do aluno em sua realização, respeitando-se o período de integralização.

§ 2º A adaptação será desenvolvida em períodos específicos que permitam ao aluno frequentar o curso e a adaptação concomitantemente.

## SEÇÃO X – DA MUDANÇA DE CAMPUS

**Art. 54** A mudança de *campus* para um curso técnico de mesma denominação no IFB só poderá ser requerida uma única vez e será condicionada à existência de vagas, observando-se os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do *campus*;
- b) alunos com dificuldade de conciliar horário das aulas com o do trabalho;
- c) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular;
- d) alunos que não estejam em regime de dependência;
- e) alunos com dificuldade comprovada de acesso ao *campus*.

**Art. 55** Ao requerer a mudança de *campus* o aluno deverá anexar os planos de ensino do curso que frequenta.

**Parágrafo único.** Após análise curricular, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período de integralização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

### SEÇÃO XI – DA MUDANÇA DE TURNO

**Art. 56** A mudança de turno poderá ser concedida nos casos em que o aluno esteja impossibilitado de frequentar as aulas no seu turno de origem, desde que apresente comprovação documental e que exista vaga no turno pretendido.

§ 1º Os alunos poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, nos prazos estabelecidos, observando-se critérios de desempate atestados na seguinte ordem:

- I – dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado;
- II – turno que gere redução da concentração do aluno e/ou gerada por uso de medicamentos para Pessoas com Necessidades Específicas;
- III – concomitância com o horário de trabalho;
- IV – concomitância com horário de estágio supervisionado do seu curso;
- V – alunos com dificuldade comprovada de acesso ao *campus*.

§ 2º O pedido de mudança de turno será submetido à apreciação da Coordenação de Curso, que emitirá parecer, deferindo ou não a solicitação, e encaminhará a solicitação para a Coordenação de Registro Acadêmico para procedimentos que forem necessários.

§ 3º O aluno trabalhador, devido à alteração de horário de trabalho após início do período de aulas, poderá solicitar a qualquer tempo mudança de turno, acompanhado de documento que comprove a incompatibilidade do horário de trabalho com os de estudos.

§ 4º O aluno com necessidades especiais, que apresentar solicitação médica orientando a mudança de turno, poderá solicitá-la a qualquer tempo, por meio de requerimento na Secretaria Acadêmica.

### SEÇÃO XII – DA MUDANÇA DE TURMA

**Art. 57** A mudança de turma nos Cursos Técnicos estará condicionada à existência de vagas para alunos de um mesmo curso, em função de:

- I – atendimento a questões de ordem pedagógica;
- II – questões de ordem disciplinar.

**Parágrafo único.** Os remanejamentos ocorrerão por decisão da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidas a Coordenação de Curso, a Coordenação Pedagógica responsável e as partes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

interessadas.

### SEÇÃO XIII – DA MUDANÇA DE CURSO

**Art. 58** Ao aluno será facultada a mudança de curso apenas uma vez, para um único curso, no mesmo eixo tecnológico, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pela Coordenação do Curso, em função de que o candidato:

- I – tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% e máxima de 50% da carga horária total do curso em que estiver matriculado;
- II – tenha tempo hábil para integralizar o curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem;
- III – submeta-se aos procedimentos de adaptação curricular necessários.

**Art. 59** O aluno anexará ao requerimento o seu histórico escolar e os planos de ensino dos componentes curriculares cursados.

§ 1º A análise das solicitações será feita por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Geral do *campus*, constituída por um representante do setor pedagógico e, pelo menos, dois docentes que atuam no curso pretendido.

**Art. 60** Será concedida a mudança de curso, observando-se como critérios de desempate:

- I – alunos que tenham proposta de estágio na área pretendida;
- II – oportunidade real de emprego na área pretendida;
- III – ao candidato mais idoso, em caso de empate.

**Art. 61** As coordenações encaminharão à Coordenação do Registro Acadêmico a relação dos candidatos classificados no limite de vagas para mudança de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

**Art. 62** A mudança de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

#### SEÇÃO XIV – DO REGIME DOMICILIAR

**Art. 63** O Regime Domiciliar é um processo que permite ao aluno a equivalência de estudos, por meio do direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas (Decreto Lei nº 1.044 de outubro de 1969 e Lei nº 6.202 de abril de 1975).

§ 1º - O aluno terá suas faltas registradas durante o período de afastamento, sendo estas justificadas pela Coordenação de Curso.

§ 2º - Não será concedido regime domiciliar para estágios cujas atividades curriculares práticas requeiram acompanhamento individual do professor e presença física do aluno em ambiente próprio para a execução das atividades.

§ 3º - Caberá ao Registro Acadêmico instruir o processo de solicitação de regime domiciliar e encaminhá-lo à Coordenação de Curso.

**Art. 64** O Regime Domiciliar será concedido por período igual ou superior a quinze dias e inferior a quarenta e cinco dias para o curso semestral e por período igual ou superior a quinze dias e inferior a sessenta dias para o curso anual, nos seguintes casos:

- I – ser portador de doença infectocontagiosa;
- II – necessitar de tratamento prolongado de saúde;
- III – necessitar acompanhar parentes de 1º grau com problemas de saúde;
- IV – necessitar de assistência intensiva comprovada por laudo médico;
- V – ser portador de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares;
- VI – tratar-se de aluna gestante com apresentação de laudo médico a partir do oitavo mês e durante três meses, sendo possível estender o período antes ou depois do parto mediante apresentação de atestado médico;
- VII – tratar-se de mães que tenham adoção ou guarda judicial de criança dentro das seguintes faixas de idade (Lei 10.421 de abril de 2002):
  - a) até um ano de idade, com período de licença de 120 dias;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

b) a partir de um ano até quatro anos de idade, com período de licença de 60 dias;

c) a partir de quatro anos até oito anos de idade, com período de licença de 30 dias.

§ 1º Nos casos de I a V acima listados, o Regime Domiciliar será requerido pelo aluno ou por seu responsável, acompanhado de laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove situações estabelecidas na lei.

§ 2º No caso VII, a licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 3º Períodos menores que quinze dias deverão ser enquadrados no limite de faltas.

§ 4º O atestado médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 horas após iniciado o impedimento.

§ 5º O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, se a solicitação for feita após 72 horas.

**Art. 65** O Regime Domiciliar também será concedido ao aluno que se enquadre nas seguintes normas:

I – aluno reservista (Lei nº 715 de julho de 1969);

II – aluno Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva (Decreto nº 85.587 de dezembro de 1980);

III – alunos participantes em eventos e atividades desportivas oficiais (em conformidade com a Lei 9.615 de março 1998).

**Parágrafo único.** Nesses casos o Regime Domiciliar será requerido pelo aluno ou por seu responsável, acompanhado de declaração da instituição contendo o período do afastamento.

**Art. 66** Nos casos de concessão de Regime Domiciliar, compete à Coordenação do Curso:

I – comunicar aos professores e solicitar as tarefas escolares;

II – manter contato com o aluno, ou representante legal, para encaminhamento de tarefas e recebimento de tarefas realizadas;

III – encaminhar as tarefas realizadas para os professores.

**Parágrafo único.** O aluno que comprovar incapacidade de realizar exercícios domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pela Coordenação do Curso em conjunto com a Coordenação Pedagógica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 67** Para os casos do artigo 63 desta resolução, a concessão de regime domiciliar não deverá ultrapassar o final do período letivo em que o aluno estiver matriculado, de acordo com o Calendário do *Campus*.

**Art. 68** É permitida a renovação do regime domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de novo atestado médico.

**Parágrafo único.** Sendo necessária a continuidade do regime após o encerramento do semestre letivo, o aluno deverá apresentar novo requerimento, ou sua matrícula será automaticamente cancelada.

**SEÇÃO XV – PRESTAÇÃO ALTERNATIVA, PARA FREQUÊNCIA, POR MOTIVO DE CRENÇA RELIGIOSA**

**Art. 69** Em atenção à Constituição Federal de 1988, Art. 5º, inciso VIII - “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

§ 1º O IFB concede a seus estudantes a prestação alternativa para fins de cômputo como presença que ocorrerá no horário disponibilizado pelo professor para o Atendimento aos Estudantes.

§ 2º A prestação alternativa no horário disponibilizado para atendimento ao estudante é garantida ao aluno, mas poderá ser realizada em outro horário, desde que ambas as partes, aluno e professor, estejam de acordo.

§ 3º O docente lançará, sistematicamente, a observação no diário, quanto ao cumprimento da prestação alternativa pelo aluno.

§ 4º O aluno, ou seu responsável, deverá protocolar a solicitação na Coordenação de Registro Acadêmico, que encaminhará à Coordenação de Curso, anexando declaração da Instituição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Religiosa da qual é membro.

§ 5º No caso das atividades práticas, o IFB oferecerá horário alternativo para seu cumprimento, devendo o estudante adaptar-se à opção oferecida pela Instituição.

§ 6º O aluno deverá assinar termo de ciência dos horários disponibilizados pelo professor para prestação alternativa.

**CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO ESCOLAR**  
**SEÇÃO I – AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 70** A avaliação do processo de aprendizagem será processual, sistemática, integral, diagnóstica e formativa, envolvendo professores e alunos, bem como as práticas globais do processo educativo.

**Art. 71** A avaliação deverá garantir conformidade entre os processos, as técnicas, os instrumentos e os conteúdos envolvidos.

§ 1º Primará pelos princípios da avaliação integral do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (Art. 24, LDB 9394/96), considerando as seguintes modalidades:

I – avaliação diagnóstica – realizada no início do processo de ensino-aprendizagem:

- a) detecta o nível de conhecimento dos alunos;
- b) retroalimenta o processo, indicando os elementos que precisarão ser aprofundados;

II – avaliação formativa – de caráter contínuo e sistemático:

- a) ocorre durante o processo ensino-aprendizagem;
- b) é interna ao processo e centrada no aluno;
- c) também tem caráter diagnóstico;
- d) possibilita acompanhar o domínio dos conteúdos e ajusta o ensino à aprendizagem e ao desenvolvimento do aluno;

III – avaliação somativa – possibilita avaliar os saberes adquiridos, fornece resultados de aprendizagem, subsidia o planejamento do ensino para a próxima etapa e informa o rendimento do aluno em termos parciais ou finais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 72** Nas avaliações podem-se usar como instrumentos o pré-teste ou teste diagnóstico, projetos, resolução de problemas, estudos de caso, painéis integrados, fichas de observação, exercícios, questionários, pesquisa, dinâmicas, testes, práticas profissionais, relatórios e portfólio, dentre outros.

§ 1º As questões das avaliações deverão ser estabelecidas de forma contextualizada, clara e objetiva, primando pela relevância social de conhecimentos que estimulem o raciocínio, a reflexão e a capacidade do aluno de estabelecer conexões e resolver problemas.

§ 2º Para cursos com regime semestral e cursos anuais organizados em semestres, deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos, não podendo ser do mesmo tipo.

§ 3º Para cursos com regime anual, organizados em bimestres, deverão ser adotados, no mínimo, dois instrumentos avaliativos diversificados por bimestre.

§ 4º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, por meio dos Planos de Ensino, que devem estar em consonância com o Plano de Curso, RET, LDB, diretrizes e missão do IFB.

§ 5º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas pelo menos uma semana antes da próxima avaliação.

§ 6º Cada instrumento avaliativo deverá ser registrado imediatamente após a divulgação dos resultados ou após divulgação dos resultados da recuperação paralela em sistema eletrônico.

§ 7º O fechamento do processo de avaliação será ao final do respectivo módulo, período, semestre ou ano letivos.

**Art. 73** Na avaliação dos alunos com Necessidades Educacionais Específicas, o IFB oferecerá adaptações aos instrumentos avaliativos e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com Necessidades Educacionais Específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade específica.

**Art. 74** O aluno terá direito a solicitar 2ª chamada de atividade avaliativa, por meio de requerimento, até 72h após a aplicação da atividade avaliativa, nos seguintes casos:

I – ausência do aluno por motivo de saúde, comprovada por atestado médico;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- II – motivo de falecimento de familiares, comprovado por atestado de óbito;
- III – ausência do aluno trabalhador no dia da atividade avaliativa, justificada por meio de declaração do trabalho.

## SEÇÃO II – DO RESULTADO ACADÊMICO

**Art. 75** O resultado acadêmico deverá expressar o grau em que foram alcançados os objetivos de cada componente curricular e será expresso em notas graduadas, em conformidade com o regime do curso e a distribuição de pontos adotada.

§ 1º De zero a dez pontos para os cursos de regime semestral ou modular.

§ 2º De zero a dez pontos para os cursos de regime anual, com pontuação distribuída em dois semestres ou módulos.

§ 3º De zero a dez pontos para os cursos de regime anual, com pontuação distribuída em quatro bimestres, para os cursos integrados ou seriados.

§ 4º As formas de avaliação serão estabelecidas de acordo com o Plano de Ensino do componente curricular no início de cada período, previamente apresentadas e discutidas com os discentes.

**Art. 76** Aos alunos que não atingirem 60% da pontuação nas avaliações serão garantidos estudos de recuperação, preferencialmente paralelos durante o período letivo.

§ 1º Os estudos de recuperação serão seguidos de nova avaliação.

§ 2º O conteúdo a ser avaliado no processo de recuperação deve visar à construção de saberes ainda não adquiridos pelo aluno ao longo do período, com equivalência em termos de pontuação, visando ao melhor resultado obtido pelo aluno (a maior nota).

§ 3º Caso seja necessário, a coordenação de ensino deverá disponibilizar o calendário de recuperação, bem como definirá sua operacionalização com o professor.

§ 4º A avaliação da recuperação paralela está vinculada à participação dos alunos nas atividades de recuperação, podendo ser organizados projetos de complementação de estudos, bem como diferentes metodologias e instrumentos de avaliação que favoreçam a aprendizagem.

## SEÇÃO III – DOS DIÁRIOS DE CLASSE E REGISTRO DE RENDIMENTO

**Art. 77** O professor deve manter atualizado o sistema eletrônico de controle acadêmico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

adotado pelo IFB, devendo concluir o processo de registros das atividades, notas e frequências e entregá-los devidamente impressos e assinados à Coordenação de Registro Acadêmico, dentro do prazo previsto no Calendário Institucional.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso com uma casa decimal.

§ 2º Para efeito de registro, será atribuída nota zero (0,0) aos alunos não avaliados.

**Art. 78** O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

**Parágrafo único.** O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos no instrumento de registro adotado, observadas as Orientações Normativas da Pró-Reitoria de Ensino e as Resoluções do Conselho Superior.

**Art. 79** Na verificação do aproveitamento dos alunos:

I – estará aprovado no componente curricular o aluno com nota final maior ou igual a 6,0;

II – estará retido no componente curricular o aluno com nota final inferior a 6,0;

III – a frequência mínima para aprovação é de 75% da carga horária estabelecida para o período letivo;

IV – caberá ao Conselho de Classe, em sua reunião final, decidir sobre casos específicos relativos a situação do aluno.

#### SEÇÃO IV – DA REVISÃO DE RESULTADOS E RETENÇÃO

**Art. 80** Os alunos terão direito à revisão do resultado final, por requerimento justificado, num prazo máximo de três dias úteis após a publicação dos resultados, ou de acordo com calendário do *Campus*, para encaminhamento à Coordenação de Curso.

§ 1º A solicitação de revisão das atividades avaliativas desenvolvidas durante o curso deverá ser feita direta e primeiramente ao professor.

§ 2º Caso o aluno requeira outra análise, esta deverá ser solicitada por escrito diretamente à Coordenação do Curso.

§ 3º Em ambos os casos, dispostos nos parágrafos 1º e 2º, o prazo é de dois dias úteis após a ciência do resultado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 81** O aluno que for retido em qualquer componente curricular terá direito à promoção parcial e a matricular-se no período letivo subsequente, desde que:

I – não tenha sido retido em mais de dois componentes curriculares, em um mesmo período letivo, nos cursos integrados;

II – não tenha sido retido e mais de dois componentes curriculares ou em componente curricular que seja pré-requisito, nos cursos subsequentes e concomitantes, cujos módulos sejam dependentes.

§ 1º Nos cursos subsequentes e concomitantes, cujos módulos são todos independentes, observando-se a disponibilidade de vagas, o aluno poderá se matricular em qualquer módulo ofertado, sendo automaticamente aproveitados, com as respectivas notas, os resultados dos componentes curriculares já cursados com aproveitamento.

§ 2º O aluno que não tiver direito à promoção parcial nos termos dos incisos I e II deste artigo ficará retido no módulo, o qual deverá cursar novamente, sendo automaticamente aproveitados, com as respectivas notas, os resultados dos componentes curriculares já cursados com aproveitamento.

## SEÇÃO V – DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

**Art. 82** O regime de dependência vigorará para todos os alunos que obtiverem promoção parcial em cursos que não tiverem módulos independentes.

§ 1º A Coordenação de Ensino, ouvida a Coordenação de Curso, poderá autorizar a criação de turmas especiais para dependência pelo Registro Acadêmico.

§ 2º O aluno que for retido em até dois componentes curriculares deverá cumpri-los sob regime de dependência.

I – Se o aluno for retido por não ter alcançado 60% da pontuação das avaliações poderá, a critério do Conselho de Classe, realizar apenas as avaliações no ano/semestre seguinte, sem obrigatoriedade de comparecimento às aulas.

II – O regime de dependência poderá ser acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário, de acordo com o Plano de Ensino, supervisionado pela Coordenação de Curso e pela Coordenação Pedagógica responsável, salvo se o aluno for reprovado por falta.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

a) O regime de dependência em componentes curriculares que contenham práticas de laboratório deve ser, obrigatoriamente, realizado em turmas regulares, sem aceleração e com comparecimento às aulas.

§ 3º O aluno que progredir para o período subsequente, cursando componente(s) curricular(es) em regime de dependência e não for aprovado neste(s) não terá direito a certificação intermediária.

## CAPÍTULO IV – DAS ORGANIZAÇÕES DOCENTE E DISCENTE

### SEÇÃO I – DOS COLEGIADOS DE CURSO

**Art. 83** A regulamentação dos Colegiados de Curso estão instituídas em instrumento próprio.

### SEÇÃO II – DOS CONSELHOS DE CLASSE

**Art. 84** O Conselho de Classe é um espaço privilegiado de discussão, reflexão e deliberação sobre as questões pedagógicas da turma, por meio do qual se obtém uma visão integral do desenvolvimento do aluno e das turmas, com o intuito de reorientar a prática educativa.

**Parágrafo único.** O Conselho de Classe será presidido pela Coordenação Pedagógica ou por um dos professores participantes em consenso entre os pares.

**Art. 85** Os Conselhos de Classe consideram especificidades dos cursos e têm caráter consultivo, diagnóstico, prognóstico e de deliberação, devendo ocorrer em momentos preestabelecidos no Calendário Institucional:

I – mínimo de três reuniões para os cursos de regime semestral, sendo uma inicial, uma intermediária e uma final, para cada semestre ou módulo;

II – mínimo de quatro reuniões para os cursos de regime anual, sendo uma inicial, duas intermediárias e uma final.

**Art. 86** São atribuições do Conselho de Classe:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- I – levantar as dificuldades da turma quanto à aprendizagem e relações interpessoais;
- II – deliberar sobre medidas pedagógicas, visando superar dificuldades de aprendizagem;
- III – verificar a necessidade de readequar a organização do trabalho pedagógico, buscando aperfeiçoamento da prática pedagógica, sugerindo alternativas, metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes na condução do processo de ensino-aprendizagem;
- IV – tratar de assuntos que necessitem análise coletiva;
- V – versar sobre a promoção de alunos que necessitem análise específica;
- VI – sugerir adequações do conteúdo programático dos componentes curriculares;
- VII – emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação;
- VIII – tratar de assuntos extemporâneos que necessitem ser analisados.

**Art. 87** O Conselho de Classe Inicial tem ainda por finalidade:

- I – identificar perfil do aluno;
- II – detectar dificuldades anteriores da turma;
- III – avaliar Planos de Curso e de Ensino e sugerir medidas didático-pedagógicas visando à revisão dos Planos.

**Art. 88** Os Conselhos de Classe Intermediários têm ainda por finalidade:

- I – discutir dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;
- II – acompanhar o desempenho dos alunos;
- III – avaliar o rendimento de alunos que utilizaram os horários de atendimento do professor e recomendar aos alunos a necessidade de procurar os professores para atendimento em separado da turma, quando for o caso.

**Art. 89** A reunião final do Conselho de Classe é especificamente de caráter deliberativo, e tem por finalidade:

- I – analisar o desempenho das turmas em cada componente curricular do respectivo módulo, período, semestre ou ano letivo;
- II – deliberar a respeito da situação final dos alunos com nota menor que 6,0 e pelo menos 75% de presença do total de horas letivas por meio de voto dos membros participantes do conselho, se





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

for o caso, determinando:

- a) aprovação, com atribuição da situação “APROVADO PELO CONSELHO DE CLASSE”;
- b) retenção no módulo, período, semestre ou ano letivos, do aluno com conceito menor que 6,0 em mais de dois componentes curriculares, ao qual será atribuída a situação “RETIDO”;

III – lavrar a ata de resultados finais.

§ 1º No que se refere ao aluno em dependência, o Conselho deverá definir quais as possibilidades de prosseguimento no Curso, de acordo com o seu itinerário formativo, ficando a matrícula do aluno subordinada a esta indicação.

**Art. 90** São membros participantes das reuniões do Conselho de Classe:

- I – Coordenador Pedagógico do *campus* ou do nível: participação obrigatória;
- II – professores da turma: participação obrigatória;
- III – Coordenador do Curso ou representante: participação obrigatória;
- IV – Professor Conselheiro da turma eleito pelos alunos: com participação obrigatória;
- V – Coordenador de Assistência Estudantil: participação obrigatória na primeira e na última reunião do Conselho, facultada a presença em outras reuniões;
- VI – Coordenador de Registro Acadêmico: participação obrigatória na reunião final;
- VII – Diretor de Ensino ou Coordenador Geral de Ensino: participação facultativa nas reuniões intermediárias e obrigatória nas finais;
- VIII – discente representante de turma: participação facultativa.

§1º A participação do aluno representante da turma poderá ocorrer no início de cada reunião, para exposição das demandas discentes e eventuais esclarecimentos que o Conselho julgar necessários, retirando-se para o prosseguimento da reunião.

§2º O representante dos alunos deverá ser eleito por seus pares com o estímulo da Coordenação Pedagógica, no início de cada módulo, período, semestre ou ano letivo.

§3º Havendo impedimento legal para o professor comparecer à(s) Reunião(ões) do Conselho, deverá justificar-se previamente à Coordenação do Curso.

§4º No Conselho de Classe é facultada a participação dos representantes da comunidade escolar e local, em momento específico, para enriquecimento das discussões em prol do avanço pedagógico institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 91** Compete aos Membros do Conselho de Classe:

I – professores: mencionar situações específicas referentes às turmas e aos alunos, emitir parecer sobre o componente curricular que ministra e expressar as dificuldades apresentadas em sala de aula;

II – Coordenador Pedagógico: propor e divulgar a data e pauta da reunião, com anuência da Coordenação de Curso, convocar os membros da reunião, planejar os momentos, organizar e coordenar a reunião, registrar os pareceres dos professores em ata, acompanhar o desenvolvimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem, em parceria com as demais coordenações;

III – alunos: informar necessidades de aprendizagem ou melhorias em quaisquer aspectos da turma (laboratórios, biblioteca, assistência estudantil, etc.), propor melhoria do trabalho pedagógico, etc.;

IV – Coordenador do Registro Acadêmico: registrar o resultado da reunião;

V – Coordenador de Assistência Estudantil: disponibilizar diagnóstico da turma (socioeconômico, etc.), dos programas de assistência estudantil disponíveis e identificar possibilidades de ampliar a permanência dos alunos por meio de assistência estudantil, etc.

### SEÇÃO III – DO CORPO DISCENTE

**Art. 92** O corpo discente, constituído pelos alunos regularmente matriculados no IFB, poderá se organizar em Grêmios dos Estudantes e terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados em que forem membros.

§ 1º Caberá ao corpo discente organizar-se em fóruns para regulamentar suas organizações representativas, estabelecer suas comissões eleitorais e homologar seus representantes.

§ 2º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§ 3º O início dos mandatos da representação discente junto aos órgãos colegiados será contado a partir da data da primeira reunião do próprio órgão, após a indicação dos nomes dos representantes eleitos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## CAPÍTULO V – DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

### SEÇÃO I – DA MONITORIA

**Art. 93** O serviço de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Programa de Monitoria na Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFB e da Assistência Estudantil, quando for o caso.

### SEÇÃO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 94** A opção pelo Estágio Curricular Supervisionado será prevista no Plano de Curso e seguirá a Lei 1.1788/2008 e as regras constantes no Regulamento de Estágio Supervisionado do Cursos Profissional Técnico de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Brasília.

**Art. 95** O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado no IFB ou Empresa, mediante convênio firmado entre as partes, podendo desenvolver-se, a partir do especificado em cada Plano de Curso.

§ 1º A carga horária destinada ao estágio curricular supervisionado não será acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§ 2º Os convênios de estágio podem ser celebrados entre empresas e o *campus*, com interveniência da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 3º As atividades relativas ao Estágio são da competência da Coordenação Geral de Ensino de cada *campus*.

**Art. 96** O aluno deverá concluir o estágio dentro do período de integralização do curso.

**Parágrafo único.** A solicitação de matrícula para o estágio supervisionado poderá ser feita a qualquer tempo, desde que esteja dentro do período de integralização do curso e o estudante não tenha requerido diploma de conclusão do curso ou certificado de conclusão do curso nos casos de estágio não obrigatório.

**Art. 97** Demais procedimentos didático-pedagógicos serão definidos em cada Plano de Curso, respeitada a legislação vigente, cabendo ao IFB viabilizar condições para a realização do



INSTITUTO FEDERAL  
BRASÍLIA

SGAN 610, Módulos D, E, F e G Brasília-DF – CEP 70860-100  
Telefone: (61) 2103-2154 – Fax: (61) 2103-2144

[www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

estágio, dentro de suas possibilidades.

**Art. 98** A Prática Profissional poderá ser utilizada de forma complementar ao estágio supervisionado, conforme Resolução CNE/CEB 01, de janeiro de 2004, desde que prevista nos Planos de Cursos.

**CAPÍTULO VI – DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS**  
**SEÇÃO I – DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

**Art. 99** O IFB conferirá Diploma com a Habilitação Técnica ao aluno que concluir com êxito o Curso e o Estágio Supervisionado, se obrigatório, e estiver quite com todos os setores administrativos e acadêmicos do IFB.

§ 1º Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, terão validade nacional e habilitarão ao prosseguimento de estudos na educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

§ 2º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante e subsequente, quando organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho.

**Art. 100** Em conformidade com a Lei 9394/1996, poderão ser emitidos certificados de qualificação para o trabalho, em virtude da conclusão intermediária, conforme especificado no Plano de Curso.

**Art. 101** Aos educandos com necessidades especiais, é garantido o direito à terminalidade específica, quando esgotadas todas as possibilidades de adaptações curriculares que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem, após parecer de equipe multidisciplinar composta por membros do NAPNE, professores do aluno e Direção de Ensino, seja em virtude de suas deficiências ou, no caso de alunos superdotados, para aceleração dos estudos a fim de concluírem em menor tempo o programa escolar (Incluído pela Lei nº 9394, de 1996, Art. 59, inciso II).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Parágrafo único.** No Certificado ou Diploma poderá constar observação quanto à terminalidade específica, indicando as habilidades adquiridas pelo estudante.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 102** Este Regulamento será submetido à anuência e aprovação do Conselho Superior, e entrará em vigor imediatamente a partir de sua aprovação.

**Art. 103** Este Regulamento será avaliado após um ano de aprovação.

**Art. 104** Este Regulamento poderá ser alterado sempre que as conveniências didáticas, pedagógicas, administrativas ou legais indicarem sua necessidade.

**Parágrafo único.** A PREN será responsável para apreciar e submeter as alterações ao CEPE, que as remeterá ao Conselho Superior para aprovação.

**Art. 105** No âmbito do IFB, casos omissos serão apreciados e julgados pelo CEPE; no âmbito do *campus*, casos omissos serão apreciados e julgados pela Direção-Geral.

**Art. 106** Caberá à Direção-Geral do *campus*, em conjunto com seus Coordenadores, promover meios para a leitura e análise deste Regulamento, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados, na página de Internet da Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 107** Revogam-se as disposições em contrário, incluindo a Resolução RIFB nº 014-2012/CS-IFB.

**Art. 108** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 07 de junho de 2013.

original assinada

**WILSON CONCIANI**

**Presidente do Conselho Superior**